

**VIII REUNIÃO BILATERAL BRASIL E PERU  
DOS ORGANISMOS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ATIT**



**23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2017  
SÃO PAULO/SP - BRASIL**

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

## **ATA DA REUNIÃO**

Realizou-se nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, na cidade de São Paulo - SP, República Federativa do Brasil, nas dependências da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Unidade Regional de São Paulo, a VIII Reunião Bilateral Brasil / Peru dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, para tratar dos aspectos técnicos e operacionais do transporte rodoviário de passageiros e carga entre os dois países.

O Sr. Noboru Ofugi, Chefe da Assessoria Técnica para Transporte Internacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na condição de Chefe da Delegação Brasileira, procedeu à abertura da reunião dando as boas vindas à Delegação Peruana, observadores e convidados especiais, desejando que os trabalhos sejam produtivos e que se desenvolvam em clima de cordialidade, como costuma ocorrer em todas as reuniões, de forma a facilitar a desobstrução dos entraves existentes e a estimular as trocas comerciais entre ambos os países.

Em seguida, o Sr. Paul Concha Revilla, Director General de Transporte Terrestre del Ministerio de Transportes y Comunicaciones – MTC e Chefe da Delegação Peruana, agradeceu as palavras do Chefe da Delegação Brasileira e ressaltou a importância desta reunião para o intercâmbio econômico e comercial entre ambos os países.

De modo geral, ambas Delegações apresentaram interesse em discutir aspectos relacionados às integrações de bancos de dados, às melhorias das condições da infraestrutura rodoviária, homologação das características técnicas mínimas dos veículos de transporte rodoviário de passageiros, habilitação de transporte turístico de passageiros, definição dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, e escolta de veículos de cargas especiais, entre outros.

A composição das Delegações Brasileira e Peruana consta do **Anexo I** da presente Ata.

O **Temário** para a reunião acordado entre as Delegações está apresentado no **Anexo II**.

### **1. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

#### **1.1. Características dos veículos que se destinam ao transporte internacional rodoviário de passageiros.**

As Delegações Brasileira e Peruana discutiram sobre a necessidade de homologar as características técnicas mínimas dos veículos de passageiros.

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

A Delegação Peruana questionou se a Delegação Brasileira analisou o documento “*Sustento de las características técnicas de los vehículos que se destinan al transporte internacional terrestre de pasajeros*” apresentado na VI Reunião Bilateral.

A Delegação Brasileira informou que não foi possível concluir a avaliação visto que parte dos temas abordados referem-se a aspectos técnicos os quais são regulamentados pelo órgão de trânsito nacional, como por exemplo comprimento do ônibus, peso mínimo.

No que toca as características dos serviços, isto é, os itens necessários para prestação do serviço convencional e diferenciados como executivo e leito, a Delegação Brasileira irá compartilhar a Res. ° 4.130/2013 (**Anexo III**) que trata deste tema. Ademais, foi citado pela Delegação Brasileira que os veículos que prestam serviços regulares de passageiros somente são habitados após apresentação do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) ou Certificado de Segurança Veicular (CSV) e devem ter idade máxima de 10 (dez) anos.

A Delegação Brasileira irá finalizar a análise da proposta apresentada pela Delegação Peruana, que consta no Anexo da VI Reunião Bilateral Brasil – Peru, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias.

## **1.2. Transporte de encomendas em veículos habilitados ao transporte internacional rodoviário de passageiros.**

A Delegação Peruana destacou a necessidade de implementar normas e procedimentos para o transporte de encomendas em veículos de transporte de passageiros, e que elas sejam realizadas de modo a se adequarem aos normativos Postais e Aduaneiros.

A Delegação Brasileira alertou pela complexidade do tema, tendo em vista a sensibilidade do assunto no aspecto aduaneiro.

A Delegação Peruana solicitou avaliar a aplicação de regras similares a definida no âmbito do MERCOSUL para o transporte de encomendas.

A Delegação Brasileira destacou que apesar existir o normativo do MERCOSUL, o mesmo não está efetivamente sendo aplicado em virtude da dificuldade de alinhamento entre as autoridades aduaneiras dos países.

Ambas Delegações estabeleceram que o transportador autorizado para realizar transporte internacional rodoviário de passageiros poderá transportar encomendas no bagageiro de seus veículos habilitados, sempre que o serviço de encomendas se realize em conformidade com as normas postais e aduaneiras, desde que haja espaço disponível no bagageiro após a alocação das bagagens dos passageiros. Não obstante, o acordo está condicionado ao prévio estabelecimento de regras entres as autoridades aduaneiras.

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

As Delegações se comprometeram, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a definir uma data para realizar uma videoconferência entre as autoridades de transporte e aduaneiras do Brasil e Peru para que possam alinhar os procedimentos necessários a implementação do acordo descrito acima.

### **1.3. Disponibilização da linha Rio de Janeiro (BR) – Lima (PE) para transportadora brasileira.**

A Delegação Brasileira informou que recentemente disponibilizou uma série de serviços internacionais que não havia transportadora nacional para que empresas habilitadas possam requerer suas operações. No âmbito do transporte entre Brasil e Peru foi disponibilizada a linha Rio de Janeiro (BR) – Lima (PE) que atualmente é operada exclusivamente pela EXPRESO INTERNACIONAL ORMENO S.A.

A Delegação Peruana manifestou contentamento com a entrada de mais um operador para prestar o serviço Rio de Janeiro (BR) – Lima (PE), pois fortalece a oferta para os usuários que desejam viajar neste itinerário.

### **1.4. Mecanismo para regular o serviço de transporte internacional de passageiros por rodovia em baixa temporada, suspensão e abandono do serviço e casos de caducidade de autorização.**

Ambas Delegações acordam intercambiar, em um prazo de 90 (noventa) dias, suas propostas de regulação e procedimentos para determinar a redução da frequência para períodos de baixa demanda, suspensão e abandono do serviço por parte do transportador, assim como os casos de caducidade da autorização originária e complementar.

### **1.5 Viagem ocasional para o transporte de passageiros em circuito fechado no Estado do Acre.**

Ambas Delegações acordam que o transporte internacional de grupos organizados de turistas pode ser realizado como viagem ocasional em circuito fechado, em conformidade com o apêndice 4 do ATIT.

Sobre o assunto, a Delegação Brasileira informou que em seu país, estas autorizações se outorgam através da página web da Agência Nacional de Transporte Terrestre e se comprometeu a difundir entre os transportadores e autoridades do Estado do Acre a vigência destes procedimentos.

Ambas Delegações estabeleceram a documentação de porte obrigatório para o transporte ocasional de passageiros em circuito fechado, sendo elas:

1. A autorização ocasional outorgada pela autoridade competente do país de origem;
2. A lista de passageiros anexa a solicitação de autorização ocasional em circuito fechado;
3. Cópia da apólice de seguros conforme o Anexo III do ATIT;

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

#### 4. Cópia do certificado de Inspeção Técnica Veicular

Por fim, as Delegações definiram que em conformidade com o Apêndice 4º do ATIT não é necessário a confirmação da autorização ocasional pela autoridade de transporte do país de destino, sendo suficiente a apresentação no ponto de fronteira da autorização ocasional emitida pelo país de origem e demais documentos exigidos no ATIT.

## 2. TRANSPORTE DE CARGAS

A Delegação Brasileira fez a entrega da relação de empresas brasileiras detentoras de Licenças Originárias, bem como de empresas peruanas portadoras de Licenças Complementares, habilitadas ao tráfego entre o Brasil e o Peru, que constitui o **Anexo IV**.

A Delegação Peruana se comprometeu a encaminhar via correio eletrônico no prazo de até 15 (quinze) dias a lista de empresas peruanas detentoras de Licenças Originárias e as empresas brasileiras portadoras de Licenças Complementares.

### 2.1. Capacidade de carga mínima para obter a autorização originária.

Devido à diferença entre a capacidade de carga mínima entre a Resolução nº 272 da Secretaria Geral da Comunidade Andina e as Resoluções nº 58/94/GMC/MERCOSUL e nº 14/06/GMC/MERCOSUL, a Delegação Peruana se comprometeu a avaliar se irá adotar as 80 toneladas de capacidade definidas pelas regras do MERCOSUL, se posicionando na próxima Reunião Bilateral. Esses regulamentos constituem o **Anexo V**.

### 2.2. Dificuldades para o transporte internacional rodoviário de cargas devido a atrasos motivados pelo controle fronteiriço Assis-Brasil.

A Delegação Peruana informou dificuldades para liberação de veículos peruanos fiscalizados na fronteira do lado brasileiro, em Assis-Brasil. Alertou-se que a parada de caminhões por longo período de tempo, que chegam a ultrapassar 3 (três) dias, são prejudiciais para o setor.

A Delegação Brasileira esclareceu que os funcionários brasileiros responsáveis pela fiscalização aduaneira estão reivindicando melhoria de condições de trabalho e, por essa razão, estão reduzindo o horário de atendimento nos postos fronteiriços. Foi esclarecido que esse problema foge do nível de governança da ANTT, mas que esse fato seria comunicado às autoridades competentes.

### 2.3. Sistema de Cupos

A Delegação Brasileira promoveu uma apresentação sobre as desvantagens geradas pelo sistema de cotas para o transporte de mercadorias entre os dois países, bem como dados estatísticos sobre o transporte internacional de cargas entre o Brasil e os

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

demais países. Durante a apresentação a Delegação Brasileira propôs a eliminação das cotas de transporte entre o Brasil e o Peru, mas propôs, adicionalmente, que fosse firmado um acordo de salvaguarda automática para garantir eventual desequilíbrio por qualquer uma das Partes. O indicador proposto pela Delegação Brasileira para a salvaguarda foi a “quantidade de frota habilitada unilateralmente” que, em caso de aumentar acima de 100% (cem por cento) no prazo de 12 (doze) meses, permitiria a realização de uma reunião extraordinária para definir novas providências a serem tomadas. A apresentação realizada consta no **Anexo VI**.

A Delegação do Peru tomou conhecimento do pedido de eliminar os cupos, apresentado pelo Brasil, e se comprometeu a realizar as consultas correspondentes em seu país a fim de emitir seu pronunciamento sobre este pedido na próxima Reunião Bilateral.

A Delegação do Brasil solicitou aumentar para 75 mil toneladas de carga útil por bandeira.

#### **2.4. Subcontratação**

Ambas as Delegações especificaram que a subcontratação acordada na VII Reunião Bilateral consiste na subcontratação do serviço de transporte rodoviário entre empresas autorizadas no mesmo país e não no arrendamento de veículos ou veículos estabelecidos para o transporte internacional. As empresas subcontratadas realizarão o serviço de transporte de carga, atendendo às disposições estabelecidas no ATIT, assumindo responsabilidade solidária por essas obrigações.

As Delegações também concordaram em permitir a subcontratação do transporte rodoviário internacional entre empresas autorizadas de um país e empresas autorizadas do outro país, ambas as empresas devem cumprir as obrigações da ATIT e assumir a responsabilidade solidária por essas obrigações.

#### **2.5. Retirar necessidade de assinatura em documentos de alteração de frota**

A Delegação Brasileira informou que as empresas brasileiras estão tendo dificuldade de reconhecimento do documento de alteração de frota expedido pela ANTT por meio de seu e-mail institucional, pois os órgãos peruanos estão exigindo que a ANTT envie uma cópia digitalizada com as folhas assinadas de todos os comunicados e que o transportador também porte uma via assinada com firma reconhecida.

Acerca desse assunto, ambas as Delegações acordaram emitir a outra parte os documentos digitalizados com assinatura física sobre a modificação de frota com autorizações provisórias e permissões ocasionais, mediante correio eletrônico ou meio informatizado estabelecido. Esses documentos encaminhados pelos terceiros (transportadores) serão válidos depois que a autoridade de origem manifestar a sua conformidade sobre os mesmos, mediante os mecanismos já elencados anteriormente (correio eletrônico/informatizado).

A Delegação Brasileira citou que as informações estarão disponibilizadas no sistema da ANTT, mediante acesso com *login* e senha a ser enviado formalmente.

## 2.6. Cargas Especiais

Ambas as Delegações concordaram em salientar que qualquer operação especial (cargas superdimensionadas e o que exceder o máximo peso veicular permitido) de transporte de carga autorizada por permissões ocasionais deve ser acompanhada de uma autorização especial para esse transporte concedida pela autoridade nacional competente do país em trânsito.

Para o conhecimento e divulgação entre os seus operadores, concordaram em trocar o regulamento sobre a concessão de licenças especiais vigentes em seus respectivos países. A este respeito, o Peru entregou à Delegação Brasileira uma cópia da Resolução Diretor 2226-2008-MTC / 20 que aprova a Diretiva 008-2008-MTC / 20 "Regras e Procedimentos para a concessão de autorizações especiais para veículos que transportam mercadorias especiais e para veículos especiais" (**Anexo VIII**). A Delegação observou que esse padrão está disponível através do link <http://www.proviasnac.gob.pe/frmOperaciones.aspx?!dMenu=884>.

Finalmente, a Delegação do Brasil solicitou que as licenças especiais fossem processadas por meio dos sites das autoridades nacionais competentes. A este respeito, a Delegação Peruana comprometeu-se a realizar consultas internas a pedido da Delegação do Brasil e emitir o seu pronunciamento na próxima reunião bilateral.

## 2.7. Escolta de Cargas Especiais

A Delegação do Brasil solicitou que a Delegação Peruana avalie a possibilidade de reduzir as exigências de escolta ou acompanhamento de cargas especiais, relacionada ao transporte de carga em veículos cegonheiras (ou "nodrizas").

A Delegação Peruana informou que está revendo alguns normativos internos dos quais, alguns deles, versam sobre o assunto apresentado. A este respeito, a Delegação Peruana comprometeu-se a realizar consultas internas a pedido da Delegação do Brasil e emitir o seu pronunciamento na próxima reunião bilateral.

## 3. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

### 3.1. Cartilha sobre procedimentos e requisitos para autorizações complementares

A Delegação Peruana propôs que o Brasil aprovasse uma cartilha bilateral que contenha os procedimentos e requisitos para a aprovação das autorizações complementares do transporte internacional de cargas entre as nações. O objetivo é

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

que a cartilha seja capaz de instruir os representantes legais, na forma de um guia, de forma simples e didática. A proposta de cartilha está contida no **Anexo IX**.

A Delegação Brasileira manifestou estar de acordo com a proposta apresentada pela Delegação Peruana e se comprometeu a se pronunciar sobre o documento apresentado pelo Peru no prazo de até 30 (trinta) dias.

Após o acordo da cartilha entre as nações, ambas as Delegações as publicarão em seus respectivos sítios eletrônicos.

### **3.2. Renovação de autorizações complementares**

A Delegação Peruana questionou a não renovação automática de representantes legais realizadas pelo governo Brasileiro.

A Delegação Brasileira esclareceu que a renovação da licença complementar é automática, no entanto- faz- se necessário que previamente o representante legal atualize seus dados junto a ANTT.

Ambas Delegações concordaram em renovar a autorização complementar, desde que seja comunicada previamente a renovação da licença originária e que o representante legal atualize seus dados.

### **3.3. Aspectos Fronteiriços**

Ambas Delegações concordaram em solicitar às autoridades aduaneiras, migratórias e sanitárias que sejam realizados o controle fronteiriço do transporte rodoviário internacional de cargas em horários estabelecidos e acordados bilateralmente, no sentido de agilizar o processo e reduzir os tempos de retenção dos veículos na fronteira.

### **3.4. Aspectos de Seguros**

Conforme consta na Ata da VII Reunião Bilateral Brasil/Peru realizada na cidade de Rio Branco (AC), as seguradoras brasileiras estavam com dificuldade de realizar convênios com as seguradoras peruanas para operar os seguros em conformidade com o que determina o ATIT em seu Anexo III.

A esse respeito, a Delegação Peruana informou que as companhias de seguros brasileiras podem entrar em contato diretamente com a Associação Peruana de Companhias de Seguros - APESEG.

Por último, ambas as Delegações declararam que a validade do seguro de responsabilidade civil contratual indicado no artigo 6º do Anexo III: "Seguro" da ATIT abrange os serviços internacionais de transporte terrestre de passageiros e de carga.

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

A Delegação Brasileira reitera a solicitação feita na Reunião anterior referente ao aumento dos valores mínimos dos seguros de RCTR-VI Danos a Terceiros.

### **3.5. Acreditação da habilitação veicular**

A delegação do Peru propôs ao Brasil, estabelecer um mecanismo de acreditação da licença do veículo para substituir a fotocópia da acreditação da licença complementar e o anexo ao documento de aptidão: Descrição dos Veículos habilitados. A este respeito, apresentou uma proposta para um Certificado de qualificação do veículo que está apresentado no **Anexo X**.

A Delegação Brasileira destacou que esse seria um documento adicional, desnecessário em território Brasileiro, tendo em vista que o Sistema de Controle de Frotas é automatizado. A Delegação Brasileira propõe a Delegação Peruana que trabalhem conjuntamente numa solução eletrônica e automática de reconhecimento da acreditação veicular, evitando o uso de papéis.

### **3.6. Pontos de fronteira habilitados para o transporte internacional.**

A Delegação Peruana apresentou como proposta que ambas as Delegações permitissem a habilitação de pontos fronteiriços existentes em um terceiro país, desde que esse terceiro país já tivesse o direito de passagem por meio dessa mesma fronteira. A intenção é reduzir burocracia de habilitação de ponto fronteiriço.

A Delegação Brasileira alertou que essa proposta seria mais bem encaminhada se fosse realizado acordo tripartite entre as nações envolvidas. Ficou acordado que os países devem tratar do assunto em reunião trilateral.

### **3.7. Documento de porte obrigatório**

Ambas as Delegações apresentaram a relação de documentos de porte obrigatório durante a operação de transporte rodoviário de cargas, que está disponível no **Anexo XI**.

Após as análises das respectivas relações as Delegações coincidiram em aprovar os documentos de porte obrigatório e no caso da exigência da Nota Fiscal/Fatura Comercial somente será obrigatório no caso da exportação que consta como **Anexo XI-A**.

### **3.8. Condições da infraestrutura rodoviária de transporte entre Assis Brasil e Rio Branco (BR 317)**

A Delegação Peruana manifestou sua preocupação com as condições da infraestrutura da rodovia entre Assis Brasil e Rio Branco, o que torna difícil o trânsito de veículos para o transporte rodoviário internacional de cargas, com consequentes atrasos e o aumento nos custos operacionais do serviço. A este respeito, solicitou à

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

Delegação do Brasil que gerenciasse a reparação e conservação permanente da referida seção rodoviária.

A Delegação Brasileira informou que levará o assunto ao conhecimento das autoridades competentes.

### **3.9. Integração de Sistemas e Controle do serviço internacional terrestre.**

A Delegação Brasileira apresentou o sistema chamado “Canal Verde Brasil”. Trata-se de um sistema que identifica TAGs instaladas nos veículos que registra a placa e a silhueta do veículo, o que garante a sua identificação. Os 40 pontos de coleta de dados estão instalados em diversos locais do Brasil.

Na conclusão da apresentação, ambas as Delegações manifestaram interesse em conhecer mais detalhadamente os sistemas e os processos desenvolvidos em seus países, nesse sentido, concordaram em realizar uma reunião técnica na última semana de março de 2018 na cidade de São Paulo para apresentar a gestão dos recursos tecnológicos no Brasil. A agenda da referida reunião será acordada 60 (sessenta) dias antes da realização da reunião técnica.

Ambas as Delegações acordaram em realizar um treinamento de capacitação sobre fiscalização dos serviços de transporte internacional de cargas no ponto de fronteira Assis-Brasil e Iñapari para a 1ª quinzena de março de 2018.

## **4. OUTROS ASSUNTOS**

### **4.1. Intercambio de experiências e instrumentos de gestão de transporte e trânsito terrestre.**

Ambas as Delegações concordaram em trocar informações e experiências sobre questões relacionadas ao transporte e ao trânsito terrestre, a fim de estabelecer laços de cooperação mútua e, na medida do possível, alcançar a padronização na regulamentação dos assuntos que são competências de cada entidade.

Para este fim, dentro de 15 (quinze) dias, ambas as Delegações comunicarão à outra parte, os pontos de contato e a lista de tópicos sobre os quais eles podem compartilhar informações.

Ademais, foi ofertado pela Delegação Brasileira o contato para início das para que os peruanos possam utilizar o centro de treinamento da Polícia Rodoviária Federal, em Florianópolis-SC (BR), para treinar os representantes peruanos interessados, inclusive acerca da tecnologia utilizada no Brasil. Ademais, a Delegação Brasileira aproveitou para informar que uma nova lei brasileira exige o exame toxicológico dos motoristas de caminhões.

#### **4.2 Situação do Acordo entre Brasil e Peru para facilitar o trânsito de veículos de uso particular.**

A Delegação do Peru solicitou ao Brasil que informasse sobre a ratificação em seu país do Acordo entre o Peru e o Brasil para facilitar o trânsito de veículos particulares e informou que, em seu país, o DS No. 076-2017-EF foi publicado, aprovando o Regulamento para a entrada, saída e permanência temporária de veículos de uso privado para turismo, cujo conteúdo é semelhante ao disposto no Acordo Peru-Brasil, contido no **Anexo XII**, solicitando sua divulgação no interior do Brasil.

A Delegação Brasileira informou que não compete à ANTT fiscalizar veículos particulares, mas que verificará internamente com os demais organismos brasileiros esse assunto em até 30 (trinta) dias o estágio de andamento desse assunto no Brasil.

#### **4.3. Instrumento de consulta de atas**

A Delegação Brasileira informou que possui um sistema que consolida as atas realizadas nas reuniões bilaterais e multilaterais relativas ao transporte rodoviário internacional de cargas. Essas informações estão armazenadas no seguinte sítio eletrônico, vinculado à ANTT: [tri.antt.gov.br](http://tri.antt.gov.br)

A Delegação Brasileira também informou que está em andamento um estudo para harmonizar os regulamentos que regem o transporte terrestre na região sul-americana, cujos resultados serão compartilhados com as autoridades dos demais países assim que possível.

A Delegação do Peru agradeceu a vontade da Delegação brasileira de compartilhar os resultados dos estudos realizados pelo país.

ATA DA VIII REUNIÃO BILATERAL BRASIL – PERU, DOS ORGANISMOS NACIONAIS  
COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL  
TERRESTRE – ATIT.

São Paulo, 23 e 24 de novembro de 2017.

As Delegações consideraram esgotado o temário proposto para a presente Reunião Bilateral, dando-a por concluída e acordaram realizar a próxima reunião em São Paulo-SP (BR), em data a ser marcada na última semana de março de 2018.

O Chefe da Delegação Peruana agradeceu ao Chefe da Delegação Brasileira a atenção dispensada durante o encontro bem como a cordialidade e respeito ocorridos durante a reunião.

A presente Ata é firmada em duas vias de igual teor sendo uma via para cada Delegação.



---

Pela Delegação Brasileira



---

Pela Delegação Peruana